Lei Nº 988

Faz indenização

O povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a indenizar ao espólio de "Arminda Brochado Bogalete, a importância de um mil cruzeiros novos (NCr$ 1.000,00), como pagamento por toda e qualquer área de terreno que a prefeitura Municipal de Paracatu tenha usado ou apossado, assim como edificio no imovel denominado "Tainha" ou "Amoreira", pertencente ao espólio acima citado.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação: 4.1.1.0.94 - Abertura e calçamento de ruas e avenidas do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 15 de outubro de 1969.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL